



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Francisco Beltrão, 03 de outubro de 2023.

Ofício GABINETE n.º GAB/PM/317/2023

Exmo. Sr.

IVANIR "TUPY" PROLO

MD Presidente da Câmara de Vereadores

Francisco Beltrão - PR

Senhor Presidente,

Encaminha-se através do presente para análise e deliberação pelo plenário desta Casa o Projeto de Lei do Executivo nº 079 de 2023, justificado o pedido pelas razões expostas na respectiva mensagem.

Aproveitamos a oportunidade para renovar votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

MENSAGEM DO EXECUTIVO N.º 079 DE 2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, Projeto de Lei que tem autoriza alterar parcialmente a Lei Municipal nº 4.955, de 28 de outubro de 2022 e dá outras providências.

No intuito de imprimir cumprimento às recomendações dos agentes externo de controle do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, adequando as formalidades pertinentes aos serviços socioassistenciais, e não meramente assistenciais, como atualmente consta da redação de nosso enunciado normativo, se propõe as alterações em epígrafe, sem que as mesmas impliquem em criação ou alteração de cargos ou despesas pertinentes à Secretaria de Assistência Social.

Certo da habitual atenção de Vossas Excelências, agradecemos e renovamos os protestos de nossa estima e apreço.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 03 de outubro de 2023.

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N.º 079 DE 2023

Altera a Lei Municipal nº 4.955, de 28 de outubro de 2022 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, submete a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º o Art. 39 da Lei Municipal nº 4.955, de 28 de outubro de 2022, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 39 A Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS é o órgão encarregado de promover as atividades relacionadas à assistência e proteção da população carente ou de baixa renda do Município ou em situação de vulnerabilidade social e pessoal, elaborar planos e projetos relativos à assistência social comunitária, manter serviços de natureza assistencial em especial à infância e à maternidade, executar projetos destinados à educação comunitária e o relacionamento das associações com o Município, a qual compete:

- I - Propor, executar e coordenar a Política Municipal de Assistência Social, observando as normativas previstas na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, na Política Nacional de Assistência Social – PNAS e Diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
- II - Promover a organização, articulação e coordenação do sistema municipal de assistência social, administrar os recursos orçamentários com vistas à oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social desenvolvidos no âmbito governamental;
- III - Gerenciar o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, Fundo Municipal da Criança e Adolescente - FMCA e Fundo Municipal do Idoso - FMI com apoio das secretarias afins;
- IV - Garantir estrutura física, equipamentos e recursos humanos as unidades de gestão e aos Equipamentos de execução da Política de Assistência Social governamental;
- V - Assegurar pelo cumprimento das normativas vigentes correlatas a Proteção Social Básica, objetivando prevenir situações de risco por meio de desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e promover o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.
- VI - Garantir a oferta de serviços de proteção social especial, nas modalidades de média complexidade, garantindo a proteção e o atendimento das famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social e que tenham os seus direitos violados, mas cujos vínculos familiares não foram rompidos;
- VII - Oferecer os serviços de alta complexidade, garantindo a proteção integral - moradia, alimentação, higienização e trabalho protegido para as famílias e indivíduos sem referência e/ou em situação de ameaça, necessitando ser retirados de seu núcleo familiar e/ou comunitário;
- VIII - Fomentar o fortalecimento das relações intersetoriais e institucionais entre as políticas e demais Órgãos que compõe os sistemas de garantias de direitos dos diversos segmentos da sociedade;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

IX - Cumprir com as normativas e pactuações de Gestão do SUAS, observando as diretrizes da NOB SUAS, NOB-RH/SUAS, Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e demais normativas correlatas”. (NR)

Art. 2º O Art. 40 da Lei Municipal nº 4.955, de 28 de outubro de 2022, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 40 A equipe de profissionais da Secretaria de Assistência Social será composta pelos Cargos Comissionados Adjuntos (CCA) de que tratam o artigo 6º desta lei sob a seguinte denominação CCA-ASS.

Parágrafo único. Os CCA-ASS são destinados às atividades de direção, de chefia e de assessoramento e se enquadrarão em níveis dispostos na simbologia de 1-C ao 11-C com finalidades de assessorar o Secretário Municipal de Assistência Social, elaborar planos e projetos e atuar na organização da promoção das atividades relacionadas ao atendimento das famílias em situação de vulnerabilidade social”. (NR)

Art. 3º O Art. 41 da Lei Municipal nº 4.955, de 28 de outubro de 2022, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 41 A Vigilância Socioassistencial da proteção social básica e especial visa analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias, e nela a ocorrência de vulnerabilidade, de ameaças, de vitimização e de danos, para fins de planejamento e oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais, dentre as quais se destacam:

I - Elaborar e atualizar periodicamente o diagnóstico socioterritorial;

II - Elaborar junto a Gestão do Sistema Municipal de Assistência Social, aos serviços socioassistenciais da proteção social básica e especial e aos respectivos conselhos os seus Planos Municipais;

III - Colaborar no planejamento das atividades pertinentes ao cadastramento e atualização cadastral do CadÚnico, bem como, utilizar a sua base de dados como ferramenta para construção de mapas de vulnerabilidade social dos territórios, para traçar o perfil de populações vulneráveis e para estimar a demanda potencial dos serviços;

IV - Coordenar em nível municipal, de forma articulada com as áreas de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial da Secretaria, as atividades de monitoramento da rede socioassistencial pública e privada, de forma a avaliar periodicamente a observância dos padrões de referência relativos à qualidade dos serviços ofertados;

V - Estabelecer articulações entre os serviços socioassistenciais e intersetoriais de forma a ampliar o conhecimento sobre os riscos e vulnerabilidades que afetam as famílias e indivíduos num dado território, colaborando para o aprimoramento das intervenções realizadas.

§ 1º O responsável pelo Departamento de Vigilância Socioassistencial ocupará o Cargo Comissionado Adjunto (CCA) denominado Diretor do Departamento de Vigilância Socioassistencial, o qual deverá ser provido por pessoa com ensino superior.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

§ 2º A equipe de Vigilância Socioassistencial deve ser multidisciplinar, composta por profissionais conforme as categorias profissionais estabelecidas na Resolução CNAS nº 17/2011, dentro das possibilidades e dos componentes designados através de ato próprio do Chefe do Executivo”. (NR)

Art. 4º Permanecem inalteradas as demais disposições legais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 03 de outubro de 2023.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL